TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-4670/2013**
PROCESSO	:	**N.º TC/01949/2012**
PROTOCOLO	:	**N.º 1233326**
ÓRGÃO	:	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS**
RESPONSÁVEL	:	**SILVIA REGINA BOSSO SOUZA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
ASSUNTO	:	**AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES EM CARATER DE URGÊNCIA**
RELATOR	:	**CONS. WALDIR NEVES BARBOSA**
CONTRATADO	:	**ALFEMA DOIS MERCANTIL CIRÚRGICA LTDA**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	**DISPENSA DE LICITAÇÃO 182/2011**
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	**R$ 32.466,40**

DECISÃO SINGULAR

Vistos, etc...

Versam os presentes autos sobre o Procedimento de Compra Emergencial realizado através do processo de Dispensa de Licitação nº 0182/2011DL/PMD, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Dourados, que tem como objeto a aquisição, em caráter de urgência, de insumos hospitalares para atendimento cirúrgico, do paciente Rian da Silva Nogueira,

Em decorrência deste procedimento de aquisição, em caráter de urgência, homologado em 24/10/2011 e que apresentou seu resultado publicado no Diário Oficial do Município de Dourados, nº 3110, de 25/10/2011, foi formalizada através da Nota de Empenho nº 2824/2011, de 04/11/2011, no valor de R$ 32.466,40, a compra de insumos hospitalares discriminados, com a empresa ALFEMA DOIS MERCANTIL CIRURGICA LTDA, observando as disposições da Lei 8666/2003 e suas atualizações.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo desta Corte de Contas, por meio da Análise Conclusiva **"ANC-31CE-2423/2013",** de 21 de março de 2013 concluiu pela **Legalidade e Regularidade** do presente processo licitatório e da Formalização da referida contratação, nos termos do que dispõe o Inciso I do Artigo 311, combinado com a 1ª parte do Inciso I do Artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

No mesmo sentido manifestou-se favoravelmente o Ministério Público de Contas de MS, ao emitir o parecer **"PAR-MPC-GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-4706/2013"** de 30 de abril de 2013**,** pela **Legalidade e Regularidade** desta contratação pública.

É o relatório.

TC/MS
FLS. _____
RUB _____

O Procedimento de Compra Emergencial realizado através do processo de Dispensa de Licitação nº 0182/2011DL/PMD, atende as imposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como as determinações contidas na Resolução Normativa TCE/MS nº 057/2007 e na Instrução Normativa nº 034/2011, estando os autos devidamente instruídos.

Diante do exposto, fundamentado pelas manifestações apresentadas pela 3ª Inspetoria de Controle Externo e pelo Ministério Público de Contas de MS, conforme suas respectivas análises, e, conforme inciso I do Artigo 311, c.c. a primeira parte do inciso I, do artigo 312, do Regimento Interno deste Tribunal,

DECIDO:

Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** dos atos relativos ao Processo Licitatório nº 018/2011, Dispensa de Licitação nº 0182/2011DL/PMD, compra emergencial, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Dourados, com o objetivo de promover a aquisição de insumos hospitalares para atendimento cirúrgico do paciente Rian da Silva Nogueira, junto à empresa ALFEMA DOIS MERCANTIL CIRURGICA LTDA, devidamente formalizada através da Nota de Empenho nº 2824/2011, de 04/11/2011, no valor de R$ 32.466,40.

É a decisão

Publique-se. Registre-se. Comunique-se.

Ao Cartório para as devidas providências.

Campo Grande/MS, 03 de junho de 2013.

Waldir Neves Barbosa
Conselheiro Relator